

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

PROJETO DE LEI CM Nº 311 /2014

CÂMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES  
Nº 4650 Data 02/12/14  
ES/Sergio  
Protocolo Geral  
Assinatura

**EMENTA:** Determina que todo Secretário da Câmara Municipal de Cariacica, seja “Servidor Efetivo” e dá outras providências.....

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais.

APROVA:

Art. 1º - Fica determinado que todo Secretário da Câmara Municipal de Cariacica, seja Funcionário Efetivo deste Poder Legislativo.

Parágrafo Único – Estende-se a *Controladoria Geral* deste Poder Legislativo o que determina o “caput” do artigo 1º da presente Lei.

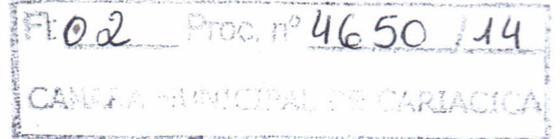
Art. 2º - A Câmara Municipal de Cariacica terá 30 (trinta) dias para se adequar o que se encontra descrito na presente proposição em epígrafe.

Art. 3º - O não cumprimento da presente Lei em seu artigo Primeiro pelo Presidente deste Poder Legislativo acarretará as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Se o Presidente deste Poder Legislativo continuar a não cumprir o que determina a presente Lei à baila, será criada uma CEI (*Comissão Especial de Inquérito*) para apurar as irregularidades pelo não cumprimento da Lei;

III – Após os fatos apurados pela Comissão Especial de Inquérito (CEI) que a desobediência a não cumprimento desta Lei, aconteceu simplesmente porque não quis cumpri-la, ou por outros motivos obscuros, a Câmara Municipal terá o direito de requerer o afastamento do vereador do cargo de Presidente desta Casa de Leis;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES**

IV – O requerimento de perda do cargo de Presidente pelo não cumprimento no que determina esta Lei, será votada pela Câmara Municipal e será aprovado pela maioria absoluta de seus membros em “votação aberta”:

V – Após a perda do cargo de Presidente deste Poder Legislativo pelo não cumprimento da presente Lei, o Vice-Presidente convocará eleição para escolha do novo Presidente, dando prazo de 48 (quarenta e oito) horas para inscrição dos pretendentes a presente vaga:

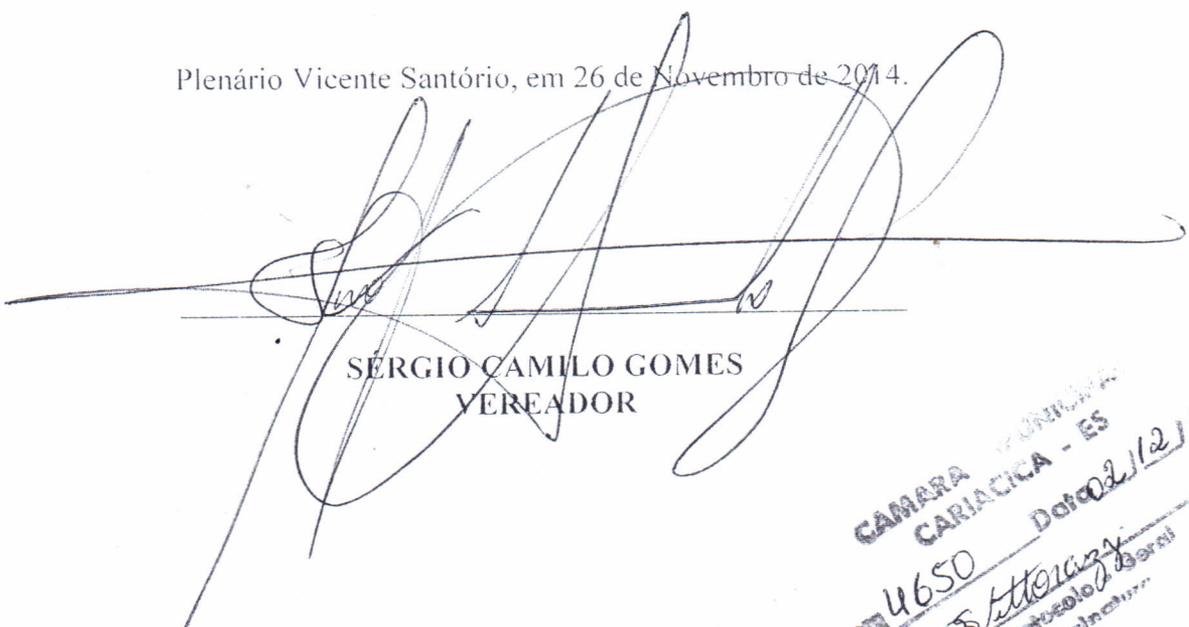
VI – A escolha do novo Presidente desta Casa de Leis será aprovada pela maioria absoluta dos Parlamentares que compõe este Parlamento, e, em “votação aberta”, que após eleito assumirá de imediato o cargo de Presidente deste Poder Legislativo.

Art. 4º - A CEI (*Comissão Especial de Inquérito*) terá 20 (vinte) dias para apuração das irregularidades que levaram ao Presidente o não cumprimento da presente Lei em tela.

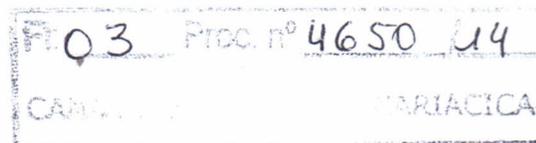
Art. 5º - Esta Lei “*não atinge*” aos outros componentes da Mesa Diretora e nem as Comissões Permanentes já constituídas desta Casa de Leis.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório, em 26 de Novembro de 2014.

  
SÉRGIO CAMILO GOMES  
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES  
Fl. 4650  
E. S. Lettore  
Protocolo 02/12/14  
A. S. M. C. Cariacica



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES**

**JUSTIFICATIVA:**

Justifica-se a presente proposição em tela, que dispõe sobre Funcionários Efetivos desta Casa de Leis em ocuparem cargos de Secretários, tendo como objetivo em dar esclarecimento de cada função exercida, pois são servidores capacitados pelos anos de serviços prestados ao Município de Cariacica.

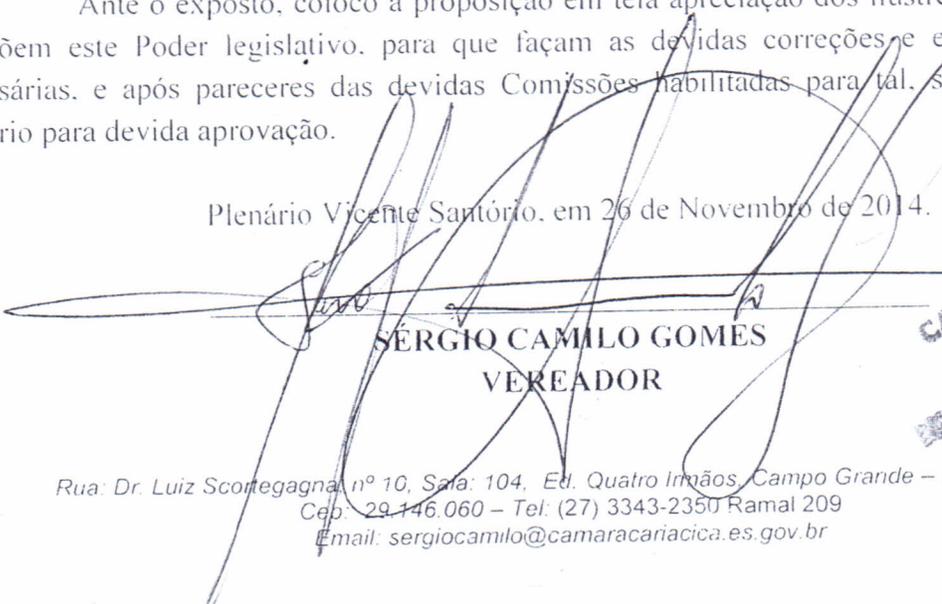
Não se pode duvidar a exigência dos serviços prestados pelos Poderes Públicos, em todos os seus níveis, que dependem condicionalmente do grau de especialização dos seus servidores.

Já fora dito alhures que o quadro efetivo assume a postura de isenção, de maior confiabilidade, de extrema dedicação, e assuidade, agregando o fator “*carreira*” aos servidores, dando-lhes motivação que acena para uma futura aposentadoria, nisso tudo a induzir a **ESPERANÇA** de valorização de sua **mão-de-obra**. Não se concebe que sejam esquecidos como infelizmente vem acontecendo com diversas administrações que já se passaram por este Poder Legislativo.

Isto posto, após análise detida neste Projeto de Lei, entendo que seria ainda mais salutar garantir aos funcionários efetivos deste Poder legislativo, um incentivo maior com caráter permanente, pelos relevantes serviços prestados a esta Câmara Municipal de Cariacica, tornando-o assim mais coerente com a atual conjuntura econômica, política e administrativa desta municipalidade, sempre presente a responsabilidade administrativa que rege este Poder Legislativo.

Ante o exposto, coloco a proposição em tela apreciação dos ilustres Parlamentares que compõem este Poder legislativo, para que façam as devidas correções e emendas se acharem necessárias, e após pareceres das devidas Comissões habilitadas para tal, seja encaminhado ao Plenário para devida aprovação.

Plenário Vicente Santório, em 26 de Novembro de 2014.

  
**SÉRGIO CAMILO GOMES  
VEREADOR**

**CÂMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES**  
4650 Data: 21/12/14  
E.O. Litterary  
Protocolo Geral  
Assinatura